



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.154626/2023-04

Processo nº 14021.1419712023-70 - RECURSO AO DREI nº 22/067.510-4

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL LTDA., atual denominação de
Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI (em liquidação)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

I. Pedido de manutenção de arquivamento de Ata - AGE. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos. Decadência. Os atos administrativos podem ser revistos, todavia os atos devem ser estabilizados após o decurso do prazo de 5 anos, salvo comprovada a má-fé, o que não verificamos nos autos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999). O processo administrativo deve ser analisado com proporcionalidade e levando em conta a situação de cada realidade (art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.154626/2023-04, para que seja declarada a decadência para a JUCISRS cancelar o arquivamento de nº 4038780, devendo ser reformada a decisão do Colegiado de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, que deliberou pelo cancelamento do arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cotrijuí — Cooperativa Agropecuária & Industrial Ltda - Em Liquidação, arquivada sob n. 4038780, com base no art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)